



JUCESP PROTOCOLO
2.078.931/12-3



TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DE EMISSÃO DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ENTRE

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
Emissora

E

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Agente Fiduciário

05 DE OUTUBRO DE 2012



TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DE EMISSÃO DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Pelo presente “Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, de Emissão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.” (“Terceiro Aditamento”):

- I. como emissora e ofertante das Debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, lojas 1 e 2 (térreo) e 1º ao 7º andar, Bairro Sítio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 61.695.227/0001-93, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”);

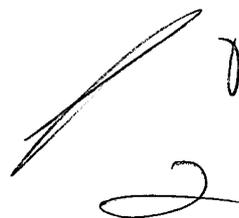
- II. como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 04, sala 514, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”).

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente Escritura de Emissão, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a 15ª (décima quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, de emissão da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Oferta” e “Instrução CVM 400”), e a celebração da Escritura de Emissão (conforme abaixo definida) são realizadas com base na deliberação da reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 21 de agosto de 2012 (“RCA”), nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e de acordo com inciso XXIV do artigo 11 do Estatuto Social da Emissora, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Estado de São Paulo (“JUCESP”), em 03 de setembro de 2012, sob o n.º 385.755/12-0, e publicada no (i) Diário Oficial do Estado do São Paulo (“DOESP”) e (ii) jornal “Valor Econômico” em 22 de agosto de 2012, de acordo com o artigo 62, inciso I, e do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.
- (B) o Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 25 de setembro de 2012, cuja ata foi arquivada na JUCESP e publicada no (i) DOESP e (ii) jornal “Valor Econômico”, em 26 de setembro de 2012, de acordo com o artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, deliberou e aprovou, dentre outros, a nova sobretaxa máxima da Remuneração (conforme abaixo definida) (“RCA de 25 de Setembro”), conforme definida em Procedimento de *Bookbuilding*;
- (C) em 22 de agosto de 2012, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, de Emissão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.”, o qual foi inscrito na JUCESP, em 03 de setembro de



2012, sob o n.º ED000996-9/000 (“Escritura de Emissão”), conforme aditado pelo “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, de Emissão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.”, celebrado em 13 de setembro de 2012, entre a Emissora e o Agente Fiduciário para (i) prever a alteração da redação da alínea (l) do item 9.2. da Escritura de Emissão, tendo em vista a necessidade de correção da data e do prazo de vencimento da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora, em que a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Agente Fiduciário da presente Emissão, também atua como agente fiduciário; (ii) refletir a data e o número de arquivamento da RCA perante a JUCESP e a data de publicação da RCA; e (iii) refletir a data e o número de inscrição da Escritura de Emissão perante a JUCESP, o qual foi devidamente inscrito na JUCESP em 28 de setembro de 2012, sob o n.º ED000996-9/001 (“Primeiro Aditamento”) e pelo “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, de Emissão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.”, celebrado, em 25 de setembro de 2012 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para prever a nova sobretaxa máxima da Remuneração, o qual foi inscrito na JUCESP (“Segundo Aditamento”), de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações;

- (D) conforme previsto na Escritura de Emissão, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foi definida a sobretaxa final da Remuneração;
- (E) as partes desejam aditar e consolidar a Escritura de Emissão para (i) nos termos do item 6.1.2. da Escritura de Emissão, refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme mencionado no Considerando (D) acima; (ii) a data de arquivamento da RCA de 25 de Setembro e inscrição do Segundo Aditamento perante a JUCESP, conforme Considerando (C) acima; e (iii) alterar o tempo verbal de determinadas cláusulas em decorrência de eventos já realizados; e
- (F) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovar as matérias do presente Terceiro Aditamento.

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente Terceiro Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Os termos utilizados neste Terceiro Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma neste Terceiro Aditamento, terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

1.1. Este Terceiro Aditamento é celebrado de acordo com as deliberações da RCA e da RCA de 25 de Setembro.

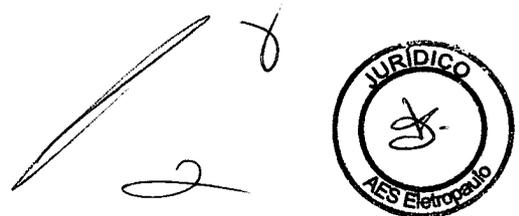
1.2. Nos termos do item 2.1.2.2. da Escritura de Emissão, este Terceiro Aditamento será inscrito na JUCESP.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTO

2.1. Os itens 2.1.1. e 2.1.2. da Escritura de Emissão passarão a vigorar com a seguinte redação:

“2.1.1. Arquivamento e Publicação da ata da RCA e da RCA de 25 de Setembro

2.1.1.1. A ata da RCA foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em 03 de setembro de 2012, sob o n.º 385.755/12-0 e publicada no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo



(“DOESP”) e (ii) no jornal “Valor Econômico”, em 22 de agosto de 2012, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações. A ata da RCA de 25 de setembro foi arquivada na JUCESP e publicada no (i) DOESP e (ii) no jornal “Valor Econômico”, em 26 de setembro de 2012, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações. Os atos societários da Emissora que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da Emissão e da Oferta, após a inscrição da Escritura de Emissão nos termos do item 2.1.2. abaixo, serão igualmente arquivados na JUCESP e publicados no DOESP e no jornal “Valor Econômico”, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

2.1.2.1. Esta Escritura de Emissão e o “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, de Emissão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.”, celebrado em 13 de setembro de 2012 (“Primeiro Aditamento”) foram inscritos na JUCESP em 03 de setembro de 2012, sob o n.º ED000996-9/000, e em 28 de setembro de 2012, sob o n.º ED000996-9/001, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. O “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, de Emissão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.”, celebrado em 25 de setembro de 2012 (“Segundo Aditamento”) foi inscrito na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. Os eventuais aditamentos à esta Escritura de Emissão (“Aditamentos”) serão inscritos na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2.2. Quaisquer Aditamentos a Escritura de Emissão deverão ser firmados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e posteriormente inscritos na JUCESP, nos termos deste item 2.1.2.”

2.2. O item 5.3. da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

“5.3. Valor Total da Emissão

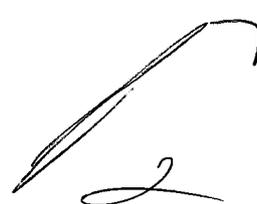
5.3.1. O valor total da Emissão é de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”).”

2.3. Os itens 5.4.1., 5.4.2., 5.4.3., 5.4.4. e 5.4.5. da Escritura de Emissão passarão a vigorar com as seguintes redações:

“5.4.1. A Emissão é composta por 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures.

5.4.2. A Emissora outorgou aos Coordenadores (conforme abaixo definido) a opção de distribuição de um lote suplementar de até 11.250 (onze mil duzentas e cinquenta) Debêntures, correspondentes a até 15% (quinze por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas na Emissão (sem prejuízo das Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas)), conforme previsto no artigo 24 da Instrução CVM 400 (“Debêntures do Lote Suplementar”), exclusivamente para atender a um excesso de demanda que viesse a ser constatado pelos Coordenadores no Procedimento de *Bookbuilding*, a qual não foi exercida pelos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora, na data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido). As Debêntures do Lote Suplementar, caso fossem emitidas, teriam as mesmas características das Debêntures originalmente ofertadas, nos termos da Escritura de Emissão (“Opção de Lote Suplementar”).

5.4.3. A Emissora outorgou, ainda, aos Coordenadores, a opção de distribuição de um lote adicional de



até 15.000 (quinze mil) Debêntures, correspondente a até 20% (vinte por cento) em relação à quantidade originalmente ofertada (sem prejuízo das Debêntures do Lote Suplementar), por meio da emissão de Debêntures adicionais na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400 (“Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta, a qual não foi exercida. As Debêntures Adicionais, caso fossem emitidas, teriam as mesmas características das Debêntures originalmente ofertadas, nos termos da Escritura de Emissão (“Opção de Debêntures Adicionais”).

5.4.4. As Debêntures Adicionais e as Debêntures do Lote Suplementar, caso fossem emitidas, seriam colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.”

2.4. O item 5.13 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação

“5.13. Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização

5.13.1. As Debêntures serão integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, por meio do SDT no ato da subscrição e integralização (“Data de Integralização”), pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme definida em Procedimento de *Bookbuilding*, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização (“Preço de Integralização”). As Debêntures subscritas somente poderão ser negociadas no mercado secundário após totalmente integralizadas.”

2.5. O item 5.15.2. da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

5.15.2. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *Over Extra-Grupo*, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI-Over”), acrescida de uma sobretaxa de 1,24% (um inteiro e vinte quatro centésimos por cento), ao ano, conforme definida em Procedimento de *Bookbuilding*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo de Valor Nominal Unitário de cada Debênture, conforme o caso, desde a Data de Emissão ou da data de vencimento do último Período de Capitalização (conforme definido abaixo), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, observando o cronograma de pagamento da Remuneração previstos no item 5.16 abaixo (“Remuneração”). A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida em cada data de pagamento de Remuneração, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

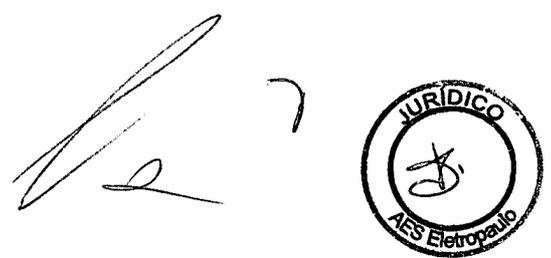
VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório da Taxa DI-Over, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de



Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxa DI-Over consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem da Taxa DI-Over, variando de “1” até “n”;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem “k”, divulgada pela CETIP, expressa na forma percentual ao ano, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = 1,2400, conforme definido em Procedimento de *Bookbuilding*, informado com 4 (quatro) casas decimais; e

n = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

Observações:

(a) A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

(b) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(c) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante



até o último considerado.

(d) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(e) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

2.6. Os itens 6.1.2., 6.1.3. e 6.1.4. passarão a vigorar com as seguintes redações:

“ 6.1.2. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

6.1.2.1. No âmbito da Oferta, foi realizado, pelos Coordenadores, o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos Investidores da Oferta, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros (“*Procedimento de Bookbuilding*”), de forma a definir, de comum acordo com a Emissora a sobretaxa final da Remuneração. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento à esta Escritura de Emissão, o qual deverá ser inscrito na JUCESP, nos termos do item 2.1.2.2. acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA e da RCA de 25 de Setembro.

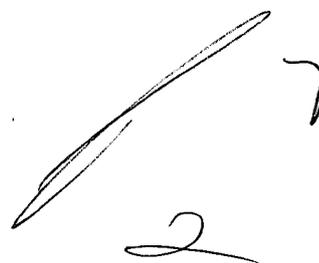
6.1.3. Pessoas Vinculadas

6.1.3.1. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, não foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) no Procedimento de *Bookbuilding*, sem possibilidade de reservas antecipadas e sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar e as Debêntures Adicionais), as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas foram automaticamente canceladas. A participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta poderia promover má formação na sobretaxa final da Remuneração, bem como poderia ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter estas Debêntures fora de circulação, influenciando a sua liquidez.

6.1.4. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizaram a distribuição pública das Debêntures conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos clientes dos Coordenadores; e (iii) que os representantes de venda dos Coordenadores recebam previamente o exemplar dos Prospectos, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder. O plano de distribuição foi fixado pelos Coordenadores em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora (“Plano de Distribuição”).”

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES DA EMISSORA

3.1. A Emissora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Terceiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.



CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

4.1. Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão que não tiverem sido alterados por este Terceiro Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Terceiro Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Terceiro Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. O presente Terceiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Primeira supra, obrigando as partes por si e seus sucessores.

5.3. Caso qualquer das disposições deste Terceiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.4. O presente Terceiro Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes, do Código de Processo Civil.

5.5. Este Terceiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

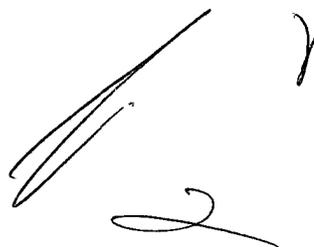
CLÁUSULA SEXTA – FORO

6.1. Fica eleito o foro central da Comarca da Capital da Cidade do São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões porventura oriundas deste Terceiro Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Terceiro Aditamento a Emissora e o Agente Fiduciário em 2 (duas) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Barueri, 05 de outubro de 2012.

[restante da página deixado intencionalmente em branco]

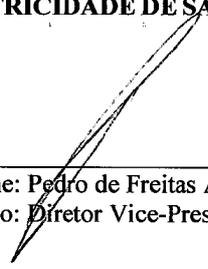


[Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, de Emissão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.]

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.



Nome: Rinaldo Pecchio Junior
Cargo: Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores



Nome: Pedro de Freitas Almeida Bueno Vieira
Cargo: Diretor Vice-Presidente



[Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, de Emissão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.]

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Nome: **Paulo Luiz Ferreira**
Cargo: **Procurador**

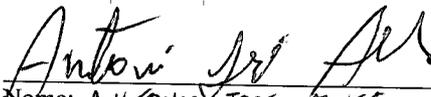
 



[Página de assinaturas do Terceiro Adiantamento ao Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, de Emissão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.]

Testemunhas


Nome: DANILO LOPES
CPF: 380.884.628-35
R.G: 49.302.163-2-SSP/SP

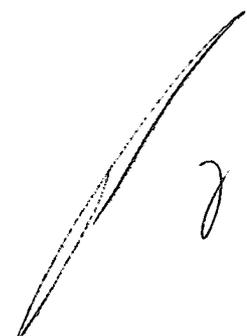

Nome: ANTONIO JOSE ALVES
CPF: 022.046.368-94
R.G: 232.07382-X-SSP/SP




SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
DEBENTURE
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO: ED000996-9/003
GISELA SIMEA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP




2

